

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento n. 1

Referência: Pregão Eletrônico n. 73/2012

Data: 04/12/2012

Objeto: Contratação de serviços especializados para migração de Solução Integrada para Análise de dados (SAS), composta por ferramentas de acesso a dados, estatísticas, de mineração de dados e para disponibilização de resultados, de sua versão 9.2 para 9.3, com garantia de atualização de versão pelo período de 24 meses, e o suporte técnico padrão remoto pelo período de 24 meses, bem como a contratação de 480 horas de serviços de Suporte Técnico Especializado (Premium), por esse mesmo período, sob demanda, e de 600 horas de serviço de Suporte Técnico Especializado para Projetos, sob demanda, também por esse mesmo período, POR GRUPO.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 73/2012

ESCLARECIMENTO N. 1

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico n. 73/2012, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no site www.comprasnet.gov.br e também no site da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA

Pregoeira

Pergunta 01

Considerando a necessidade de que o contrato traga dispositivos que protejam a propriedade da solução e das atualizações de versão da solução por ventura disponibilizadas, entendemos que o licenciamento é intransferível e é vedada a engenharia reversa, descompilação dos softwares ou a tentativa de qualquer forma de recriar o código fonte. Está correto nosso entendimento?

Resposta 01

Sim, o entendimento está correto somente no que diz respeito ao código fonte dos módulos de software de prateleira que compõem o pacote SAS Institute.

Pergunta 02

Entendemos que como não será transferido nenhum direito de propriedade, o código fonte do qual deriva o código do objeto da solução e das atualizações de versão da solução por ventura disponibilizadas não será fornecido e constitui segredo comercial do fabricante e de seus licenciadores, ao qual o acesso será vedado. Está correto nosso entendimento?

Resposta 02

Sim, o entendimento está correto somente no que diz respeito ao código fonte dos módulos de software de prateleira que compõem o pacote SAS Institute.

Pergunta 03

Item 3.2.10 – O suporte técnico tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovação até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. Caso seja necessária a presença do fabricante ou de outros especialistas, a responsabilidade será inteiramente da CONTRATADA. O suporte técnico referente ao item citado diz respeito suporte técnico padrão remoto pelo período de 24 meses.

Com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de futuras renovações, entendemos que decorrido o prazo inicial de vigência contratual (24 meses), sem que a Agência opte por também renovar a (i) garantia de atualização de versão; (ii) os serviços de suporte técnico especializado (premium); (iii) os serviços de migração e (iv) os serviços de Suporte Técnico Especializado para Projetos, o restabelecimento de quaisquer desses serviços implicará na celebração de aditivo contratual prevendo a contratação de cada um dos serviços pretendidos junto com a renovação do serviço de suporte técnico padrão, bem como, o pagamento do valor de tais serviços a serem calculados com base nos valores inicialmente contratados corrigido monetariamente. Do contrário, renovar-se-á tão somente o serviço de suporte técnico padrão. É correto nosso entendimento?

Resposta 03

Não, o entendimento está incorreto. O suporte técnico diz respeito a todas as modalidades de suporte que constam do item 1.1 do Objeto do Edital – suporte técnico padrão remoto, Suporte Técnico Especializado (Premium), Suporte Técnico Especializado para Projetos.

A vigência do contrato é de 24 meses, conforme a cláusula quarta do Anexo IV do Edital. Não há previsão de prorrogação, desta forma o entendimento correto é de que o suporte técnico terá validade de 24 meses, caso haja, necessidade de prorrogação deste suporte, esta se dará por meio de outro contrato, oriundo de nova licitação. Este é o entendimento que deve prevalecer.

Pergunta 04

Item 3.2.14. A CONTRATADA suportará todos os serviços de instalação, configuração, migração e suporte técnico (item 1) decorrentes da mudança de hardware na Agência, bem como de versão do software, considerando ainda toda as atualizações da solução no período de 24 meses, incluindo pacotes para solucionar problemas. Entendemos que a contratada não se obrigará a instalação de novas versões e migrações para novas versões pelo período de 24 meses. Está correto nosso entendimento?

Resposta 04

Não, o entendimento está incorreto. Pela descrição do item, a Contratada se obriga a garantir a atualização de versão, bem como todos os pacotes de solução dos problemas, além de sua instalação, configuração, migração e suporte técnico (item 1) até o fim da vigência contratual.

Pergunta 05

Visando garantir o caráter competitivo da licitação e, objetivando evitar de forma desnecessária a majoração de custos de migração de versão em razão de eventual indisponibilidade do hardware, entendemos em razão da previsão de mudança de hardware que (i) a Agência migrará a solução para um novo servidor a ser disponibilizado pela Agência e (ii) a solução passará a ser utilizada pela Agência exclusivamente nesse novo servidor. É correto o entendimento?

Resposta 05

Novos servidores foram recebidos recentemente pela ANEEL, alguns dos quais destinados à plataforma do SAS, e deverão ser integrados ao ambiente em breve. Assim, esse questionamento será melhor esclarecido na vistoria técnica obrigatória, constante do Item 8.3.4.3 do Edital.

Todavia, ressaltamos que na eventual indisponibilidade de hardware, mesmo assim a Contratada se obriga a garantir a atualização de versão, bem como todos os pacotes de solução dos problemas, além de sua instalação, configuração, migração e suporte técnico (item 1), desde que o hardware seja disponibilizado dentro da vigência contratual.

Pergunta 06

Em caso afirmativo, qual a configuração do novo servidor (Fabricante Servidor, tipo, modelo, quantidade de processadores, cores, etc)?

Resposta 06

Idem à resposta anterior.

Pergunta 07

Item 3.2.14. A CONTRATADA suportará todos os serviços de instalação, configuração, migração e suporte técnico (item 1) decorrentes da mudança de hardware na Agência, bem como de versão do software, considerando ainda toda as atualizações da solução no período de 24 meses, incluindo pacotes para solucionar problemas. Entendemos que a migração e instalação das novas versões serão obrigatoriamente feitas até no máximo 60 dias? Está correto o nosso entendimento?

Resposta 07

Conforme item 3.1.2 do Anexo I do Edital, esse prazo, de 60 (sessenta) dias corridos, começará a contar “a partir da aprovação do Plano de Execução” por parte da ANEEL. Ademais, conforme Item 3.1.13 do ANEXO I do Edital, a “CONTRATADA deverá elaborar obrigatoriamente o Relatório Técnico, analisando os resultados e entregá-lo à CONTRATANTE, para que ateste a conclusão do serviço de instalação e/ou configuração e/ou migração”.

Pergunta 08

Entendemos ainda que o escopo da instalação e migração que consta no Edital referencia apenas a versão atual do software (Ver. 9.2 para 9.3), não sendo obrigado que a contratada realize outras migrações que não estão determinadas no presente Edital e Termo de Referência correto nosso entendimento?

Resposta 08

Não, o entendimento está incorreto.

Pergunta 09

A política do fabricante SAS prevê que de acordo como o hardware que a solução será instalada, existe uma tabela de grupos de máquinas que influencia diretamente na precificação dos produtos. No contrato firmado com ANEEL anteriormente, os produtos forma instalados em um servidor de grupo II, com até 12 processadores. Para garantir a escalabilidade e os tempos de resposta da solução ofertada, durante a fase de planejamento da migração / instalação faz-se necessário o “sizing” da máquina. Diante do exposto gostaríamos de saber se o ANEEL respeitará o planejamento de instalação de acordo com a demanda de utilização da solução. Caso negativo, gostaríamos de saber se durante a fase de vistoria, haverá a disponibilização do ambiente para registro no termo de vistoria?

Resposta 09

A ANEEL observará o que for aprovado no Plano de Execução, referido no Item 3 do Anexo I do Edital, quanto à “instalação/configuração/migração”. O modelo de Termo de Vistoria encontra-se no Anexo III do Edital.

Pergunta 10

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento dos serviços de migração da solução em sua versão mais atualizada será efetuado em parcela única, após o aceite definitivo do contratante pela entrega do objeto e do Relatório Técnico até 10 dias úteis após a apresentação do documento fiscal. Este serviço especificamente não é mensurado em horas, sendo que seu faturamento e pagamento somente acontecerá após emissão de Termo de Aceite Definitivo, que acontecerá após a entrega pelo SAS do Relatório Técnico com análise dos resultados da Instalação, Configuração e Migração ao Contratante. Para garantir a transparência e a ampla competição, podemos depreender que haverá um aceite parcial quando da entrega das licenças e uma definitivo quando da migração? Está correto nosso entendimento?

Resposta 10

Não, o entendimento está incorreto.

Pergunta 11

Adicionalmente solicitamos esclarecimentos acerca do faturamento dos serviços. Por se tratar de natureza de tributação distinta haverá a possibilidade de faturamento de notas de serviços distintas ou campos distintos, obedecendo à descrição do edital e apenas distinguindo as ferramentas de acesso a dados, estatísticas, de mineração de dados e para disponibilização de resultados, e a garantia de atualização de versão pelo período de 24 meses, com os serviços de migração de versão acrescido de suporte técnico padrão remoto pelo período de 24 meses, sem limite para abertura de chamados via 0800?

Resposta 11

O objeto refere-se à contratação de serviços, devendo ser faturado conforme Clausula Oitava – Dos Preços, do Anexo IV do Edital.

Pergunta 12

13.2 – O pagamento dos serviços de Suporte Premium e Suporte para Projetos será efetuado após prestação dos serviços, com entrega do relatório de atividades, quando solicitado, até 10 dias úteis após a apresentação do documento fiscal. Segundo descrito no objeto, estes serviços serão executados sob demanda do cliente. O cliente deverá atestar as atividades executadas e emitirá a Ordem de Serviço ou termo de aceite autorizando faturamento.

Em relação às penalidades evidenciadas no item 9.9 do Edital– “A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando da CONTRATADA não produzir os resultados,....” As penalidades previstas sobre nessa cláusula sobre as faturas serão consideradas apenas para serviços ainda não prestados, não tendo impacto direto aos valores já efetuados pela licitante. Está correto nosso entendimento?

Resposta 12

Os pagamentos serão realizados mediante entrega de relatórios técnicos e aceite dos serviços, por parte da ANEEL, conforme Itens 9.1 e 9.2 do Anexo IV do Edital.

Pergunta 13

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA GARANTIA FINANCEIRA 16.1 - ... a contratada deverá recolher, no ato da assinatura do contrato, em nome da Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% do valor estimado do Contrato. O prazo de entrega da Garantia Contratual aparenta ser no ato da assinatura do contrato. Para obtenção da garantia contratual, a licitada deve obrigatoriamente estar de posse do contrato assinado pelas partes. Sendo assim gostaríamos de esclarecer se haverá prazo para apresentação de tal garantia?

Resposta 13

O prazo para a entrega da garantia contratual é no ato da assinatura do contrato. Orienta-se que a futura contratada solicite com antecedência a minuta do contrato para efetivar os trâmites junto à seguradora.